

PROGRAMA DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL (PEPAL)

INSTRUÇÃO N.º 1/2019, 6.ª EDIÇÃO – 2.ª FASE

PROCEDIMENTO DE PRÉ-CANDIDATURA

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2019, de 10 de abril, que estabelece o regime jurídico do PEPAL, podem promover estágios os serviços e organismos da administração local, entendendo-se como tal para o efeito, as autarquias locais, entidades intermunicipais, e demais associações de municípios e de freguesias de direito público, e as empresas locais.

As entidades que se proponham promover estágios devem ter a situação regularizada em matéria de impostos e contribuições para a segurança social e possuir capacidade de comunicação/instrução de processos com a DGAL exclusivamente via Internet.

I. Apresentação da pré-candidatura

A pré-candidatura é apresentada pelas entidades autárquicas interessadas em promover estágios, através da submissão, depois de devidamente preenchido *online*, do formulário disponível de **20 de maio de 2019 a 19 de junho de 2019** na aplicação informática “PEPAL - 5.ª EDIÇÃO e seguintes”, acessível via “Acesso Reservado” do Portal Autárquico.

Esta aplicação está acessível para os utilizadores com credenciais de acesso ao SIAL – Sistema Integrado de Informação da Administração Local.

Caso ainda não tenha acesso à referida aplicação informática deve consultar o manual disponível no menu “Divulgação de Documentação” do “Acesso Reservado”.

Em caso de dúvida poderá, também, contactar a DGAL através do endereço de correio eletrónico: helpdesk.pepal@dgal.gov.pt.

II. Formulário de pré-candidatura

Com vista ao preenchimento do formulário alerta-se para o seguinte:

II.1 Requisitos para promoção de estágios

São condições necessárias para a realização dos estágios os cinco requisitos abaixo identificados. A resposta negativa (Não) a qualquer um deles implica a exclusão da pré-candidatura:

- II.1.1 Condições para assegurar os encargos financeiros com os estagiários (salienta-se que cumpre à entidade promotora o integral pagamento mensal dos encargos com os estagiários);
- II.1.2 Condições de acolhimento do estagiário (orientador e atividades de estágio em regime de horário completo);
- II.1.3 Condições para o acompanhamento do estagiário, designadamente na preparação do plano de estágio, objetivos e elaboração dos relatórios previstos;
- II.1.4 Situação regularizada em matéria de impostos e contribuições para a segurança social;
- II.1.5 Condições para assegurar a candidatura e relacionamento com as entidades com competências para a gestão, acompanhamento e financiamento, via internet.

II.2 Campos de preenchimento obrigatório

II.2.1. Os campos assinalados com asterisco (*) são de resposta obrigatória. O valor 0 (zero) que, por defeito, aparece assinalado no formulário nos quatro campos a seguir enumerados, não é válido, devendo ser preenchido com a informação requerida:

“II.3 Nº funcionários da entidade, à data da candidatura, por nível de qualificação”.

“III. Número de estágios pretendidos”.

“IV. Local do(s) estágio(s)”.

“Pessoa a contactar para esclarecimento de questões sobre o PEPAL” - o nome, email e telefone do elemento de contacto com a DGAL (trabalhador da entidade) são, também, de preenchimento obrigatório.

III. Outras informações

III.1 Níveis de qualificação dos estágios

A 6.ª edição do PEPAL – 2.ª fase é aberta à realização de estágios para jovens com qualificações dos níveis 6 (licenciatura), 5 (qualificação de nível pós-secundário não superior com créditos para o prosseguimento de estudos a nível superior) e 4 (ensino secundário por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior acrescido de estágio profissional – mínimo de seis meses – cursos tecnológicos).

Nesta medida, no campo “III. Número de estágios pretendidos” deverá ser indicado o número de estágios pretendidos em cada nível de qualificação (4, 5 e 6). Não é obrigatório solicitar estágios em todos os níveis.

III.2 Distribuição de estágios

Os estágios serão distribuídos pelas entidades beneficiárias tendo em conta a disponibilidade de acolhimento e acompanhamento dos mesmos, demonstrada por cada uma no formulário de pré-candidatura, podendo, contudo, face ao número total de solicitações ser atribuído um número inferior ao pretendido.

III.3 Recrutamento e seleção de estagiários

Conforme previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, na sua redação atual, as entidades promotoras apenas poderão dar início à publicitação do procedimento de recrutamento e seleção dos estagiários após a publicação do despacho do membro do Governo responsável pela área da administração local com a distribuição final dos lugares de estágio.

III.4 Destinatários

III.4.1 Conforme disposto no n.º 4 do artigo 4.º do regime jurídico, conjugado com o previsto na Portaria n.º 142/2019, de 14 de maio, a 2.ª fase do PEPAL destina-se a jovens desempregados:

Licenciados (nível 6);

Detentores de curso técnico superior profissional (CTeSP) (nível 5);

Com cursos tecnológicos de nível secundário (nível 4).

III.4.2 Os jovens devem ter até 30 anos de idade inclusive, aferido à data de início do estágio, ou até 35 anos de idade para os portadores de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

III.4.3 É ainda condição imprescindível que os jovens estejam inscritos, na qualidade de desempregados, nos serviços de emprego do Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP, I.P.).

III.5 Encargos com os estagiários

III.5.1 A entidade promotora é responsável pelo pagamento ao estagiário de uma bolsa mensal. Considerando o valor do IAS aplicável em 2019, a bolsa mensal de estágio terá os seguintes valores por nível de qualificação:

Nível 6 – 719,00 €;

Nível 5 – 610,06€;

Nível 4 – 566,49€.

III.5.2 À quantia acima referida acresce o pagamento do subsídio de refeição de montante correspondente ao praticado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas.

III.5.3 A entidade promotora fica ainda obrigada a garantir ao estagiário um seguro que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades correspondentes ao estágio profissional, bem como nas deslocações entre a residência e o local de estágio.

III.5.4 É ainda encargo da entidade a comparticipação para a Segurança Social (TSU) que corresponde 23,75% do valor da bolsa mensal.

III.6 Cofinanciamento comunitário

Os custos com os estágios poderão ser cofinanciados pelo Fundo Social Europeu através dos Programas Operacionais Regionais, nos termos definidos pelos respetivos programas.

IV. Legislação aplicável

Regime Jurídico: Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro (na redação do Decreto-Lei n.º 46/2019, de 10 de abril);

Regulamento: Portaria n.º 114/2019, de 15 de abril.

Fixação do número de estágios: Portaria n.º 142/2019, de 14 de maio.

Bolsa de estágio: Portaria n.º 256/2014, de 10 de dezembro.

Lisboa, 16 de maio de 2019